



DIÁRIO OFICIAL  
PREFEITURA DE EMBU-GUAÇU

Sumário

|                                                                                                                                                                                                                                                             |    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| ESCOLA DE SAÚDE E FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO<br>EXÉRCITO (ESFCEx) - COMUNICADO                                                                                                                                                                                | 2  |
| AVISO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº009/2024 – PREGÃO<br>PRESENCIAL Nº 0029/2023                                                                                                                                                                                 | 3  |
| DECRETO Nº 3.276 DE 11 DE ABRIL DE 2024 - DISPÕE SOBRE<br>PERMISSÃO DE USO DAS DEPENDÊNCIAS DO ESTÁDIO<br>MUNICIPAL BENTO PIRES DE MORAES, À EMPRESA ESPORTE<br>CLUBE EMBU GUAÇU LTDA, PARA REALIZAÇÃO DE JOGOS DO<br>CAMPEONATO                            | 4  |
| DECRETO Nº 3.277 DE 11 DE ABRIL DE 2024 - DISPOE SOBRE A<br>PERMISSÃO DE USO E OUTRAS AVENÇAS, A TÍTULO PRECÁRIO E<br>GRATUITO, DO IMÓVEL PÚBLICO SITUADO NA RUA 06, SISTEMA<br>DE RECREIO (20) DO LOTEAMENTO DENOMINADO CHÁCARAS<br>CALIFÓRNIA.            | 12 |
| DECRETO Nº 3.278 DE 11 DE ABRIL DE 2024 - DECLARA<br>SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO<br>DE EMBU GUAÇU EM RAZÃO DE EPIDEMIA DE DENGUE EM<br>CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.301 DE 27 DE<br>JUNHO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS | 20 |

ABRIL DE 2024

Diário Oficial  
Edição nº 327/2024

Expediente

O Diário Oficial de Embu-Guaçu é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta (autarquias, fundações, empresas públicas) do Município de Embu-Guaçu, Instituído pelo **Decreto Municipal Nº 3.246 de 07 de agosto de 2023**.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Embu-Guaçu poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:  
<https://embuguacu.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

**Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu**  
**CNPJ:** 46.523.148/001-01  
**Endereço:** Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, 458 - Centro. Embu-Guaçu/SP  
**Telefone:** (11) 4662-72350  
**Site:** <https://embuguacu.sp.gov.br>

A Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército (ESFCEx), localizada na cidade de Salvador/BA, forma os oficiais do Quadro Complementar (QC) nas diversas áreas de interesse do Exército, além dos Capelães Militares (CM) e os oficiais do Quadro de Saúde.

Informações: [www.esfcex.eb.mil.br](http://www.esfcex.eb.mil.br)

LOCAL: Ganha Tempo Embu-Guaçu  
Junta de Serviço Militar de Embu Guaçu

- Responsável: Joana Cavalcanti
- Endereço: Rua Dagmar Antônio Bueno, nº 76

**MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU “AVISO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº009/2024 – PREGÃO PRESENCIAL  
Nº 0029/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº I – 6.337/2023-**

**Objeto:** a presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de segurança e medicina do trabalho a fim de elaborar programa de gerenciamento de riscos ambientais- ppra, laudo técnico das condições ambientais de trabalho – Itcat, e do laudo técnico de insalubridade e periculosidade- Itip, programa de controle médico de saúde ocupacional- pcmso, programa de gerenciamento de risco operacional-pgro, perfil profissiográfico previdenciário-ppp, orientar no projeto do avcb- auto de vistoria do corpo de bombeiros, bem como realizar exames médicos periódicos do pcmso, nas unidades da prefeitura municipal, obedecidas às especificações técnicas contidas no caderno técnico, conforme o Anexo I do Edital. Empresa: ASTMA SERVIÇOS COMBINADOS E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ Nº14.682.274/0001-12. **Preço total:** R\$982.350,00. **Vigência:** 11/04/2024 a 10/04/2025.

Embu-Guaçu, 17 de abril de 2024.

José Antônio Pereira

Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 3.276 DE 11 DE ABRIL DE 2024 - DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DAS DEPENDÊNCIAS DO ESTÁDIO MUNICIPAL BENTO PIRES DE MORAES, À EMPRESA ESPORTE CLUBE EMBU GUAÇU LTDA, PARA REALIZAÇÃO DE JOGOS DO CAMPEONATO

Edição nº 327, 17 de abril de 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

**DECRETO Nº 3.276 DE 11 DE ABRIL DE 2024  
DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DAS DEPENDÊNCIAS DO  
ESTÁDIO MUNICIPAL BENTO PIRES DE MORAES, À EMPRESA  
ESPORTE CLUBE EMBU GUAÇU LTDA, PARA REALIZAÇÃO DE  
JOGOS DO CAMPEONATO DA FEDERAÇÃO PAULISTA  
FUTEBOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSE ANTONIO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Embu Guaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que dentre as ações e políticas de nossa administração está o incentivo e apoio às iniciativas na área de esportes, inteligência do artigo 242 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que o **ESPORTE CLUBE EMBU GUAÇU LTDA**, associação de segmento desportivo local demonstra interesse em introduzir o Município de Embu Guaçu no circuito de Campeonatos da Federação Paulista de Futebol, fomentando a atividade desportiva no município;

**CONSIDERANDO** que conforme o §3º do art. 124 da Lei Orgânica Municipal, a permissão de uso de bens públicos por terceiros será feita a título precário, por decreto.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica permitido à empresa **ESPORTE CLUBE EMBU GUAÇU LTDA**, com sede na Rua Júlio Prestes, nº 22 – Bairro: Cipozinho – Embu Guaçu/SP, CEP: 06931-750, inscrito no CNPJ/MF sob nº 54.059.417/0001-59, representada por seus sócios **ARNALDO ALVES DE SOUZA**, portador da CIRG nº 307680708-SSP/SP, e do CPF: nº 297.649.948-90, residente e domiciliado a Rua Lucio Rangel, nº 199 – Bairro Parque do Terceiro Lago - São Paulo/SP - CEP: 04870-030 e **DAILSON CARLOS FARONI**, portador da CIRG nº 143353081-SSP/SP, e do CPF: nº 177.832.028-70, residente e domiciliado a Rua Jerônimo Arena, nº 130 – Bairro Vila Santo

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@cg.sp.gov.br](mailto:administracao@cg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Antônio – Jandira/SP - CEP: 06626-190, o uso, a título precário e gratuito, das dependências do Estádio Municipal Bento Pires de Moraes, situadas a Rua Egas dos Santos, nº 181 - Jardim São Paulo, Embu Guaçu/SP – CEP: 06901-010, para realização de jogos do Campeonato da Federação Paulista Futebol.

**Art. 2º - O Termo de Permissão de Uso será concedido a PERMISSIONÁRIA pelo período de 10 (dez) anos, exclusivamente para sediar jogos do Campeonato da Federação Paulista Futebol, podendo ser renovado pelo mesmo período.**

Parágrafo único. A **PERMISSIONÁRIA** deverá informar o calendário anual do Campeonato da Federação Paulista Futebol, com as datas e horários dos jogos a serem disputados no Estádio Municipal Bento Pires de Moraes.

**Art. 3º - Do Termo de Permissão de Uso**, a ser formalizado pela Secretaria Municipal de Administração, além das condições que forem exigidas pelo **PERMITENTE** por ocasião da assinatura do instrumento de permissão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a **PERMISSIONÁRIA** obrigada a:

- não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no Termo, bem como, não a ceder, no todo ou em parte, a terceiros;
- não realizar quaisquer obras, edificações ou benfeitorias, sem a prévia e expressa autorização do Município, ressalvadas as reformas essenciais à segurança e higiene das edificações, instalações e equipamentos existentes;
- zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra de manutenção que se fizer necessária;
- arcar com todas as despesas decorrentes da permissão;
- restituir a área imediatamente, tão logo solicitada pela Prefeitura, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização pelas

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@cg.sp.gov.br](mailto:administracao@cg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

**Art. 4º - O Termo de Permissão** de Uso será imediatamente cancelado com a dissolução da associação **PERMISSIONÁRIA**.

Parágrafo único. Da mesma forma, será cancelado o **Termo de Permissão** caso a agremiação saia da Federação a que estiver vinculada ou, ainda, seja excluída do campeonato que estiver disputando, escopo da Permissão.

**Art. 5º -** Durante a vigência de eventual Permissão de Uso, o Município poderá programar outras atividades no Estádio Municipal Bento Pires de Moraes, respeitado o calendário dos jogos da federação Paulista de futebol, quando houver interesse público.

**Art. 6º -** A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto.

**Art. 7º -** Ao outorgado caberá, de forma integral, a responsabilidade civil e criminal pelas ocorrências havidas, durante a realização dos jogos da Federação Paulista de Futebol, se responsabilizando por quaisquer danos, prejuízos ou ilícitos causados ou cometidos por seus agentes ao público ou a terceiros nas dependências e instalações internas e externas do estádio Municipal Bento Pires de Moraes.

Parágrafo único. O Município não será responsável por qualquer pagamento devido pelo outorgado perante terceiros, qualquer que seja a natureza da obrigação pecuniária.

**Art. 8º -** A acessão do Estádio Municipal Bento Pires de Moraes deverá ser conservada e mantida em suas características durante todo o período de vigência da Permissão de Uso, sendo de responsabilidade do outorgado o zelo e cuidados das referidas dependências.

**Art. 9º -** A outorga de Permissão de uso do Estádio Municipal Bento Pires de Moraes é feita em caráter precário, podendo ser revogada ou suspensa a qualquer tempo, bastando para tanto, simples notificação ao outorgado

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@cg.sp.gov.br](mailto:administracao@cg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

devidamente motivada, em especial por necessidade de uso da Administração Pública ou quando verificar a ocorrência de inadimplência, negligência, imprudência, imperícia, abuso de direito, desvio de finalidade ou constate que a atividade deixou de atender ao interesse público.

**Art. 10.** Durante o período de uso, o outorgado será integralmente responsável pelo pagamento de todas as despesas operacionais e administrativas necessárias à realização do campeonato, tais como segurança, controle de acesso, equipe e material de limpeza, ambulância, placar com controlador, manutenção das instalações, além daquelas que excedam ao previsto para as atividades cotidianas relacionadas à manutenção do Estádio Municipal Bento Pires de Moraes.

Parágrafo único. O outorgado será, ainda, integralmente responsável pela contratação direta e pelo respectivo pagamento do quadro móvel de funcionários necessários pelo período de uso do Estádio Municipal Bento Pires de Moraes.

**Art. 11.** Os casos omissos neste decreto serão resolvidos fundamentadamente pela Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 11 (onze) dias do mês de Abril de 2024.

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 11 (onze) dias do mês de Abril de 2024.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@cg.sp.gov.br](mailto:administracao@cg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DAS DEPENDÊNCIAS DO  
ESTÁDIO MUNICIPAL BENTO PIRES DE MORAES, PARA  
REALIZAÇÃO DE JOGOS DO CAMPEONATO DA FEDERAÇÃO  
PAULISTA FUTEBOL, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE EMBU GUAÇU E A EMPRESA ESPORTE CLUBE  
EMBU GUAÇU LTDA.**

**PARA REALIZAÇÃO DE JOGOS DO CAMPEONATO DA  
FEDERAÇÃO PAULISTA FUTEBOL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

Ao 11 dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, no Edifício Sede da Municipalidade, na Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458, no Gabinete do Prefeito **JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA**, representando o Município de Embu Guaçu, pessoa jurídica de direito público, daqui por diante denominado simplesmente **PERMITENTE**, para este ato compareceu o **ESPORTE CLUBE EMBU GUAÇU LTDA**, com sede na Rua Júlio Prestes, nº 22 – Bairro: Cipozinho – Embu Guaçu/SP, CEP: 06931-750, inscrito no CNPJ/MF sob nº 54.059.417/0001-59, por seus sócios **ARNALDO ALVES DE SOUZA**, portador da CIRG nº 307680708-SSP/SP, e do CPF: nº 297.649.948-90 e **DAILSON CARLOS FARONI**, portador da CIRG nº 143353081-SSP/SP, e do CPF: nº 177.832.028-70, daqui por diante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, e presentes ainda, as testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas.

Pelo **PERMITENTE**, ante os presentes, foi dito:

**PRIMEIRO** - Que é proprietário do Estádio Municipal, situado nesta cidade, na Rua Egas dos Santos, nº 181, bairro Jardim São Paulo.

**SEGUNDO** - Que, nos termos do Decreto nº 3.276, desta data, permite, como de fato permitido tem, o uso das dependências do Estádio Municipal, ficando a **PERMISSIONÁRIA**, desde já autorizado a ocupá-las em nome do **PERMITENTE**, para realização de Jogos do Campeonato da Federação Paulista Futebol.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@cg.sp.gov.br](mailto:administracao@cg.sp.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**TERCEIRO** - Que a presente permissão de uso, feita a título precário e gratuito, não gera qualquer direito à **PERMISSIONÁRIA**, sendo revogável a qualquer tempo, obrigando-se a **PERMISSIONARIA** a restituir as dependências do Estádio Municipal imediatamente, tão logo realizados os jogos e concluídos os serviços de limpeza e de outros que se fizerem necessários nas respectivas dependências, sem direito a qualquer pagamento e indenização, seja a que título for, inclusive por eventuais benfeitorias nelas realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar patrimônio municipal.

**QUARTO** - Que, em decorrência desta permissão de uso a **PERMISSIONÁRIA** se obriga ainda:

Utilizar as dependências do Estádio Municipal exclusivamente para o fim especificado, vedado seu uso para qualquer finalidade, não podendo cedê-las, ou transferi-las, no todo em parte, a terceiros, seja a que título for, sem prévio e expresso consentimento do **PERMITENTE**;

Responsabilizar-se pela operação, conservação, guarda e segurança das pessoas, bens e equipamentos e das dependências do Estádio Municipal, de forma a poder devolvê-las ao **PERMITENTE** nas mesmas condições em que hora lhes são entregues,

Efetuar o pagamento de impostos e taxas que recaiam ou venham a recair sobre as dependências do Estádio Municipal e suas atividades, respondendo ainda, por todas as exigências dos poderes públicos a que der causa;

d) Apresentar para aprovação pelos órgãos competentes do **PERMITENTE**, projetos e memoriais de edificações necessárias, os quais deverão atender às exigências legais, respondendo, inclusive perante à terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou trabalhos que realizar no Estádio Municipal;

e) Arcar com as despesas de árbitros e unidade móvel de atendimento médico, durante o período de realização dos jogos de futebol.

**QUINTO** - Que o **PERMITENTE** se reserva o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações no presente termo.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@cg.sp.gov.br](mailto:administracao@cg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**SEXTO** - Que a violação pela **PERMISSIONÁRIA** das cláusulas e condições aqui estabelecidas, acarretará a rescisão de pleno direito da presente permissão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

**SÉTIMO** - Que a não restituição imediata das dependências do Estádio Municipal, tanto nas hipóteses supracitadas como na cláusula terceira, caracterizará esbulho possessório e ensejará a sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a liminar.

**OITAVO** - Que fica eleito o Foro da Comarca de Embu Guaçu, com prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer pendência originária da presente permissão.

Pela **PERMISSOIONÁRIA**, por seu representante, foi dito que aceitava esta permissão de uso, em todos os seus termos, cláusulas e condições.

De como assim o disseram, foi lavrado o presente Termo, que recebeu o nº 001/2024, em 2 (duas) vias de igual teor, as quais, depois de lidas e achadas conformes são assinadas pelas partes e pelas testemunhas, presenciais, abaixo qualificadas.

Prefeitura Municipal de Embu Guaçu, 11 de abril de 2024

**ARNALDO ALVES DE SOUZA**  
**ESPORTE CLUBE EMBU GUAÇU LTDA**  
**PERMISSIONÁRIA**

**DAILSON CARLOS FARONI**

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@cg.sp.gov.br](mailto:administracao@cg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração**

**ESPORTE CLUBE EMBU GUAÇU LTDA  
PERMISSIONÁRIA**

**JOSE ANTONIO PEREIRA  
PREFEITO DO MUNICIPIO DE EMBU GUAÇU  
PERMITENTE**

**ALESSANDRO DELFIM LOURO RIEDEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PERMITENTE**

**TESTEMUNHAS:**

---

**RG:**

**CPF:**

---

**RG:**

**CPF:**

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@cg.sp.gov.br](mailto:administracao@cg.sp.gov.br)

DECRETO Nº 3.277 DE 11 DE ABRIL DE 2024 - DISPOE SOBRE A PERMISSÃO DE USO E OUTRAS AVENÇAS, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, DO IMÓVEL PÚBLICO SITUADO NA RUA 06, SISTEMA DE RECREIO (20) DO LOTEAMENTO DENOMINADO CHÁCARAS CALIFÓRNIA.

Edição nº 327, 17 de abril de 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

**DECRETO Nº 3.277 DE 11 DE ABRIL DE 2024**  
**DISPOE SOBRE A PERMISSÃO DE USO E OUTRAS AVENÇAS, A**  
**TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, DO IMÓVEL PÚBLICO**  
**SITUADO NA RUA 06, SISTEMA DE RECREIO (20) DO**  
**LOTEAMENTO DENOMINADO CHÁCARAS CALIFÓRNIA,**  
**NESTE MUNICÍPIO, A ASSOCIAÇÃO VILINHA, PARA OS FINS**  
**ESPECÍFICOS PREVISTOS EM SEU ESTATUTO SOCIAL.**

**JOSE ANTONIO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Embu Guaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos artigos 121 e 124, “caput” e § 3º da Lei Orgânica do Município de Embu Guaçu.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica permitido à **ASSOCIAÇÃO VILINHA**, com sede na Estrada José Cardoso de Oliveira, nº 2.392, casa 4 – Bairro: Jardim Tropical – Embu Guaçu/SP CEP: 06912-620, inscrito no CNPJ/MF sob nº 50.902.318/0001-36, representada pela sua presidente **ALESSANDRA DE CARVALHO REIS**, portadora da CIRG nº 27.753.973-0-SSP/SP, e do CPF: nº 289.399.348-65, residente e domiciliado a Rua Francisco da Cruz Mellão, nº 250, Bloco 5, Apto 803 – Bairro Parque Munhoz - São Paulo/SP - CEP: 05782-351, o uso, a título precário e gratuito, de um imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Embu Guaçu, constante numa área medindo 1.500,00m² (um mil e quinhentos metros quadrados), localizada no Loteamento denominado Chácaras Califórnia, com as seguintes divisas e confrontações:

“Trata-se de um terreno situado na Rua 06, com área de 1.500,00 metros quadrados, sistema de recreio (20) do Loteamento denominado CHÁCARAS CALIFÓRNIA, que assim se descreve: mede 30,00 mts de frente para a Rua 06, do lado direito de quem da Rua 06 olha para o imóvel mede da frente aos fundos 50,00mts onde confronta com o lote 07, do lado esquerdo mede 50,00mts e confronta com o lote 08, sendo os lotes

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@cg.sp.gov.br](mailto:administracao@cg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
 Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
 Secretaria Municipal de Administração

confrontantes todos da quadra 08 e nos fundos mede 30,00mts e confronta com a Imobiliária Comercial Administradora São Miguel Ltda.”

**Art. 2º** - O Termo de Permissão de Uso será concedido a **PERMISSIONÁRIA** pelo período de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado pelo mesmo período.

**Art. 3º** - Do **Termo de Permissão** de Uso, a ser formalizado pela Secretaria Municipal de Administração, além das condições que forem exigidas pelo **PERMITENTE** por ocasião da assinatura do instrumento de permissão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a **PERMISSIONÁRIA** obrigada a:

I - não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no Termo, bem como, não a ceder, no todo ou em parte, a terceiros;

II - não realizar quaisquer obras, edificações ou benfeitorias, sem a prévia e expressa autorização do Município, ressalvadas as reformas essenciais à segurança e higiene das edificações, instalações e equipamentos existentes;

III - zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra de manutenção que se fizer necessária;

IV - arcar com todas as despesas decorrentes da permissão, bem como despesas relativas à energia elétrica, água e telefonia, respondendo ainda, por todas as exigências dos poderes públicos a que der causa, sendo obrigado a encaminhar ao **PERMITENTE**, anualmente, os comprovantes dos respectivos pagamentos;

V - restituir a área imediatamente, tão logo solicitada pela Prefeitura, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

**Art. 4º** - O **Termo de Permissão** de Uso será imediatamente cancelado com a dissolução da associação **PERMISSIONÁRIA**.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@cg.sp.gov.br](mailto:administracao@cg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
 Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
 Secretaria Municipal de Administração

**Art. 5º** - Durante a vigência de eventual Permissão de Uso, o Município mediante prévia comunicação, poderá realizar atividades de interesse público no imóvel,

**Art. 6º** - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto.

**Art. 7º** - Ao outorgado caberá, de forma integral, a responsabilidade civil e criminal pelas ocorrências havidas, se responsabilizando por quaisquer danos, prejuízos ou ilícitos causados ou cometidos por seus agentes ao público ou a terceiros nas dependências e instalações internas e externas do imóvel.

Parágrafo único. O Município não será responsável por qualquer pagamento devido pelo outorgado perante terceiros, qualquer que seja a natureza da obrigação pecuniária.

**Art. 8º** - A acessão do imóvel deverá ser conservada e mantida em suas características durante todo o período de vigência da Permissão de Uso, sendo de responsabilidade do outorgado o zelo e cuidados das referidas dependências.

**Art. 9º** - A outorga de Permissão de uso do imóvel é feita em caráter precário, podendo ser revogada ou suspensa a qualquer tempo, bastando para tanto, simples notificação ao outorgado devidamente motivada, em especial por necessidade de uso da Administração Pública ou quando verificar a ocorrência de inadimplência, negligência, imprudência, imperícia, abuso de direito, desvio de finalidade ou constate que a atividade deixou de atender ao interesse público.

**Art. 10.** Durante o período de uso, o outorgado será integralmente responsável pelo pagamento de todas as despesas operacionais e administrativas necessárias para as atividades cotidianas relacionadas à manutenção do imóvel.

**Art. 11.** Os casos omissos neste decreto serão resolvidos fundamentadamente pela Secretaria Municipal de Administração.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@cg.sp.gov.br](mailto:administracao@cg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 11 (onze) dias do mês de Abril de 2024.

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 11 (onze) dias do mês de Abril de 2024.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@cg.sp.gov.br](mailto:administracao@cg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO E OUTRAS AVENÇAS, A  
TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, DO IMÓVEL PÚBLICO  
SITUADO A RUA 06, SISTEMA DE RECREIO (20) DO  
LOTEAMENTO DENOMINADO CHÁCARAS CALIFÓRNIA,  
NESTE MUNICÍPIO, A ASSOCIAÇÃO VILINHA, PARA OS FINS  
ESPECÍFICOS PREVISTOS EM SEU ESTATUTO SOCIAL**

Ao 11 dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, no Edifício Sede da Municipalidade, na Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458, no Gabinete do Prefeito **JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA**, representando o Município de Embu Guaçu, pessoa jurídica de direito público, daqui por diante denominado simplesmente **PERMITENTE**, para este ato compareceu a **ASSOCIAÇÃO VILINHA**, com sede na Estrada José Cardoso de Oliveira, nº 2.392, casa 4 – Bairro: Jardim Tropical – Embu Guaçu/SP CEP: 06912-620, inscrito no CNPJ/MF sob nº 50.902.318/0001-36, representada pela sua presidente **ALESSANDRA DE CARVALHO REIS**, portadora da CIRG nº 27.753.973-0-SSP/SP, e do CPF: nº 289.399.348-65, daqui por diante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, e presentes ainda, as testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas.

Pelo **PERMITENTE**, ante os presentes, foi dito:

**PRIMEIRO** - Que é proprietário do Imóvel, situado nesta cidade, na rua 06, sistema de recreio (20) do loteamento denominado Chácaras Califórnia.

**SEGUNDO** - Que, nos termos do Decreto nº 3.277, desta data, permite, como de fato permitido tem, o uso das dependências do Imóvel Municipal, ficando a **PERMISSIONÁRIA**, desde já autorizada a ocupá-las para os fins específicos previstos em seu estatuto social.

**TERCEIRO** - Que a presente permissão de uso, feita a título precário e gratuito, não gera qualquer direito à **PERMISSIONÁRIA**, sendo revogável a qualquer tempo, obrigando-se a **PERMISSIONÁRIA** a restituir as dependências do imóvel imediatamente, tão logo realizados e concluídos os serviços de limpeza e de outros que se fizerem necessários nas respectivas dependências, sem direito a qualquer pagamento e indenização, seja a que

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@cg.sp.gov.br](mailto:administracao@cg.sp.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
 Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
 Secretaria Municipal de Administração

título for, inclusive por eventuais benfeitorias nelas realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar patrimônio municipal.

**QUARTO** - Que, em decorrência desta permissão de uso a **PERMISSIONÁRIA** se obriga ainda:

a) Utilizar as dependências do imóvel exclusivamente para o fim especificado em seu Estatuto Social, vedado seu uso para qualquer finalidade, não podendo cedê-las, ou transferi-las, no todo em parte, a terceiros, seja a que título for, sem prévio e expresse consentimento do **PERMITENTE**;

b) Responsabilizar-se pela operação, conservação, guarda e segurança das pessoas, bens e equipamentos e das dependências do imóvel, de forma a poder devolvê-las ao **PERMITENTE** nas mesmas condições em que horas são entregues,

c) Efetuar o pagamento de impostos e taxas que recaiam ou venham a recair sobre as dependências do imóvel e suas atividades, respondendo ainda, por todas as exigências dos poderes públicos a que der causa;

d) Apresentar para aprovação pelos órgãos competentes do **PERMITENTE**, projetos e memoriais de edificações necessárias, os quais deverão atender às exigências legais, respondendo, inclusive perante à terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou trabalhos que realizar no imóvel;

**QUINTO** - Que o **PERMITENTE** se reserva o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações no presente termo.

**SEXTO** - Que a violação pela **PERMISSIONÁRIA** das cláusulas e condições aqui estabelecidas, acarretará a rescisão de pleno direito da presente permissão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

**SÉTIMO** - Que a não restituição imediata das dependências do imóvel, tanto nas hipóteses supracitadas como na cláusula terceira, caracterizará esbulho

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@cg.sp.gov.br](mailto:administracao@cg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
 Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
 Secretaria Municipal de Administração

possessório e ensinará a sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a liminar.

**OITAVO** - Que fica eleito o Foro da Comarca de Embu Guaçu, com prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer pendência originária da presente permissão.

Pela **PERMISSÃO**, por seu representante, foi dito que aceitava esta permissão de uso, em todos os seus termos, cláusulas e condições.

De como assim o disseram, foi lavrado o presente Termo, que recebeu o nº 002/2024, em 2 (duas) vias de igual teor, as quais, depois de lidas e achadas conformes são assinadas pelas partes e pelas testemunhas, presenciais, abaixo qualificadas.

Prefeitura Municipal de Embu Guaçu, 11 de abril de 2024

**ALESSANDRA DE CARVALHO REIS**  
**ASSOCIAÇÃO VILINHA**  
**PERMISSIONÁRIA**

**JOSE ANTONIO PEREIRA**  
**PREFEITO DO MUNICIPIO DE EMBU GUAÇU**  
**PERMITENTE**

**ALESSANDRO DELFIM LOURO RIEDEL**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PERMITENTE**

Rua Cel. Lutz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@cg.sp.gov.br](mailto:administracao@cg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

**TESTEMUNHAS:**

---

**RG:**  
**CPF:**

---

**RG:**  
**CPF:**

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@cg.sp.gov.br](mailto:administracao@cg.sp.gov.br)

DECRETO Nº 3.278 DE 11 DE ABRIL DE 2024 - DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EMBU GUAÇU EM RAZÃO DE EPIDEMIA DE DENGUE EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.301 DE 27 DE JUNHO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Edição nº 327, 17 de abril de 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

**DECRETO Nº 3.278 DE 11 DE ABRIL DE 2024**

Declara situação de emergência em saúde pública no Município de Embu Guaçu em razão de epidemia de Dengue em conformidade com a Lei Federal nº 13.301 de 27 de Junho de 2016 e dá outras providências.

**JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a relevância da questão de saúde pública representada pela proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue, e a necessidade de uma resposta coordenada e eficaz para conter a disseminação da doença no Município Embu Guaçu;

**CONSIDERANDO** o aumento significativo dos casos de dengue no Município de Embu Guaçu, evidenciando a urgência na implementação de medidas preventivas e de combate para salvaguardar a saúde da população local;

**CONSIDERANDO** a natureza endêmica da dengue, que exige ações contínuas e integradas para minimizar os riscos de surtos e epidemias, necessitando de uma abordagem proativa e coordenada;

**CONSIDERANDO** a transmissão da dengue pelo mosquito *Aedes Aegypti*, cujo ciclo de vida está intimamente ligado às condições ambientais e ao comportamento humano, demandando ações multidisciplinares;

**CONSIDERANDO** a importância da mobilização e engajamento da comunidade no combate à dengue, uma vez que a prevenção depende, em grande parte, de mudanças de hábitos individuais e coletivos;

**CONSIDERANDO** os impactos socioeconômicos decorrentes da dengue, tais como aumento nos gastos com tratamentos médicos, afastamento do trabalho e redução da qualidade de vida, justificando a implementação de medidas preventivas como investimento na saúde pública;

**CONSIDERANDO** o papel crucial da educação em saúde, destacando a importância da disseminação de informações claras e acessíveis à população sobre a prevenção da dengue, seus sintomas e formas de tratamento;

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer parcerias estratégicas com instituições públicas, privadas e organizações não governamentais para fortalecer as ações de prevenção e combate à dengue;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 68.368, de 05 de março de 2024, que declara situação de emergência em saúde pública no Estado de São Paulo e institui medidas de prevenção e combate à dengue;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.301 de 27 de Junho de 2016 que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika; e altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

**CONSIDERANDO** que a saúde pública municipal está com toda sua capacidade instalada sendo utilizada para o enfrentamento da dengue (Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento e hospitais).

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica declarada situação de emergência no âmbito da saúde pública no Município de Embu Guaçu, em razão da crescente proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, vetor da dengue, e o aumento dos casos da doença.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto aplica-se, também, no combate a outras arboviroses transmitidas pelo mosquito *Aedes Aegypti*, tais como a Chikungunya e a Zika.

**Art. 2º** - A situação de emergência de que trata o art. 1º deste Decreto autoriza:

**I** - a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à contenção de arboviroses, em especial:

- a) a aquisição de insumos e materiais, a doação e a cessão de equipamentos e bens; e
- b) a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@cg.sp.gov.br](mailto:administracao@cg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**II** - a prorrogação, na forma da lei, de contratos e convênios administrativos que favoreçam o combate ao mosquito transmissor dos vírus da dengue e de outras arboviroses, a assistência à saúde dos pacientes acometidos por essas enfermidades e as ações de vigilância epidemiológica, de acordo com a necessidade apurada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Aplica-se, às providências de que trata o inciso I deste artigo, o disposto no art. 75, inciso VIII e § 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Saúde realizará a alocação dos servidores da Pasta de acordo com as necessidades apresentadas pelas respectivas áreas técnicas, visando:

**I** - ao combate à presença do mosquito transmissor dos vírus da dengue e de outras arboviroses;

**II** - à assistência à saúde dos pacientes com arbovirose; e

**III** - à adoção de ações de vigilância em saúde.

**Art. 4º** - Fica instituído o COMITÊ INTERSETORIAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À DENGUE, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 68.368, de 2024, com o objetivo de coordenar e executar ações integradas para o combate e prevenção da dengue no Município de Embu Guaçu, sob a direção da Secretária Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - O COMITÊ INTERSETORIAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À DENGUE será composto pelos seguintes integrantes:

**I** - 4 (quatro) representantes da Secretária Municipal de Saúde, sendo:

a) 1 (um) representante do Departamento de Vigilância em Saúde;

b) 1 (um) representante do Departamento de Atenção Básica da Saúde;

c) 1 (um) representante do Departamento de Urgência, Emergência e Especialidades da Saúde;

d) 1 (um) representante do Departamento de Apoio Administrativo e Financeiro da Saúde;

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@cg.sp.gov.br](mailto:administracao@cg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**II** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

**III** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Limpeza Pública;

**IV** - 1 (um) representante da Secretária Municipal de Meio Ambiente;

**V** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia;

**VI** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

**VII** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

**VIII** - 1 (um) representante da Secretaria de Trânsito, Transportes e Segurança Pública;

**IX** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

**X** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças, Orçamento e Planejamento Estratégico;

**XI** - 1 (um) representante do Departamento de Defesa Civil;

**XII** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

**XIII** - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. Poderão fazer parte do Comitê 1 (um) representante da cada hospital sediado no Município de Embu Guaçu.

**Art. 6º** - Compete ao COMITÊ INTERSETORIAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À DENGUE, dentro da competência de cada órgão, as seguintes ações:

**I** - elaborar e implementar estratégias de combate à dengue, alinhadas com as determinações do Decreto Estadual nº 68.368, de 2024;

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@cg.sp.gov.br](mailto:administracao@cg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração**

**II** - coordenar ações de mobilização social e educação em saúde, visando a conscientização da população sobre a prevenção da dengue;

**III** - acompanhar a situação epidemiológica da dengue no Município de Embu Guaçu propondo medidas corretivas, quando necessário;

**IV** - promover a integração e a articulação entre os Bairros do Município de Embu Guaçu envolvidas nas ações de prevenção à dengue;

**V** - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e a sociedade civil para o fortalecimento das ações de prevenção;

**VI** - divulgar informações sobre a prevenção da dengue, seus sintomas e formas de tratamento, de maneira clara e acessível à população; e

**VII** - realizar campanhas de limpeza urbana e fiscalização de possíveis focos do mosquito Aedes Aegypti.

**Art. 7º** - Caberá ao COMITÊ INTERSETORIAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À DENGUE, após o planejamento das ações prioritárias, compartilhar as medidas do Município de Embu Guaçu, preferencialmente, das áreas de saúde, meio ambiente, educação, serviços públicos e demais áreas que se fizerem necessárias para o cumprimento das atribuições.

**Art. 8º** - Fica estabelecido que a situação de emergência vigorará pelo período de 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 11 (onze) dias do mês de Abril de 2024.

**José Antônio Pereira  
Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 11 (onze) dias do mês de Abril de 2024.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@cg.sp.gov.br](mailto:administracao@cg.sp.gov.br)